CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha o anteprojeto de lei que dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta a Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal.

REQUERIMENTO Nº 137/2014

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei com o seguinte teor:-

ANTEPROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a instalação de telefone com linha direta a Ouvidoria Central da Saúde em todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal"

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar pelo menos um aparelho telefônico em cada Unidade de Saúde sob Gestão Municipal com linha direta a Ouvidoria Central de Saúde, para que a população possa elaborar, de forma gratuita, reclamações, sugestões, denuncias ou tratar de outros assuntos relacionados a Saúde no Município de São João da Boa Vista.

§ 1º Subordinam-se ao regime desta Lei todas as Unidades de Saúde sob Gestão Municipal, inclusive, as Unidades Básicas de Saúde, Unidades Especializadas Ambulatoriais, Unidades Hospitalares, Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS, e outros que façam parte da Rede Municipal de Saúde.

§ 2º As Unidades de Saúde sob Gestão Municipal deverão afixar, em local visível, placa informando a Sociedade sobre a existência do serviço.

§ 3º O aparelho telefônico deverá ser instalado em local de fácil acesso a população, preferencialmente na Recepção ou sala de espera da respectiva Unidade de Saúde.

Art. 2º - O serviço será disponibilizado a população no mesmo horário de funcionamento de cada Unidade de Saúde.

Parágrafo único - A Ouvidoria Central da Saúde deverá disponibilizar atendimento 24 horas, nos casos de Unidades de Saúde que funcionem por igual período.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que concerne a transparência e ao respeito do sigilo de dados.

Parágrafo único - Os procedimentos previstos nesta Lei deverão gerar numeração específica para cada atendimento, de forma que o cidadão possa acompanhar sua demanda.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:- A proposição tem o objetivo de criar um canal direto da população com a Ouvidoria da Saúde, de maneira que se possam denunciar os casos de falta de medicamentos, ausência de médicos ou enfermeiros, mau atendimento e falta de aparelhos médicos, além de denunciar questões que envolvam falhas na prestação do serviço de saúde pública do município.

Muitas vezes o cidadão constata esta falha no serviço público, manifesta seu descontentamento com o funcionário da unidade de saúde, porém esta reclamação nunca chega ao conhecimento das autoridades superiores.

Esta medida contribui, inclusive, para que o Diretor Municipal de Saúde e inclusive o Prefeito Municipal, possa tomar ciência do que vem ocorrendo nas unidades de saúde em São João da Boa Vista.

Facilitar o acesso do usuário e melhorar os procedimentos de recebimento de reclamações e solicitações, bem como assegurar que as informações recebidas encontrem respaldo na administração das Unidades de Saúde sob gestão Municipal, resulta em efetiva melhoria dos serviços oferecidos à população.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de março de 2.014.

GÉRSON ARAÚJO
VEREADOR - PSD